

EMENTA: Altera o zoneamento da cidade, institui como Zona Especial de Interesse Social ZEIS, as áreas conhecidas como Capilé, Saramandaia, Vila do Arruda, Vila da Prata, Campo Grande e Chão de Estrelas, no bairro de Campo Grande.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instuída como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS- a área integrada pelas localidades conhecidas como SARAMANDAIA, CAPILÉ, VILA DA PRATA, CHÃO DE ESTRELAS, CAMPO GRANDE, NOVA ESPERANÇA, SENADOR ADERBAL JUREMA, VILA DO ARRUDA, VILA REDENÇÃO e BEIRARIO, situada no bairro de Campo Grande, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 14.947/87 e do art. 9º, do Decreto nº 13.925, de 26 de junho de 1987.

§ 1º - São os seguintes os limites que definem a área ora reconhecida como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS:

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Iniciã-se no cruzamento dos eixos do Rio Beberibe com a Avenida Correia de Brito, segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Ivaí. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo dos lotes do lado direito da rua Lauro de Souza. Deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes do lado direito da rua Franklin Távora; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o eixo da rua Farias Neves; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Cirilino Afonso de Melo; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Marquês de Baipendi; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Mateus Tartaruga; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Padre Villeman; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Petronila Botelho; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de limite lateral esquerdo do nº 133 da rua Petronila Botelho; deflete à direita e segue por esta linha até a linha de limite lateral esquerdo do nº 456 da rua das Moças; deflete à direita e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundo do referido imóvel; deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com a linha lateral direita do referido lote; deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundo da casa nº 478 da rua das Moças; deflete à direita e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua Carlos Alberto Barbosa; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com

o prolongamento da linha lateral esquerda do nº 524 da rua Carlos Alberto Barbosa; deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundo do referido imóvel; deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundo do imóvel nº 562 da rua das Moças; deflete à direita e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundo do imóvel nº 632 da rua das Moças; deflete à esquerda e segue por esta linha até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo do imóvel nº 132 da rua Pedro Rodrigues de Barros; deflete à direita e segue por esta linha até o cruzamento com a linha lateral direita do imóvel nº 142 da mesma rua; deflete à esquerda e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua Pedro Rodrigues de Barros;

deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento da linha lateral esquerda do nº 145 da rua Pedro Rodrigues de Barros; deflete à direita e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Avenida Pedro de Melo; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento da linha lateral esquerda do nº 207 da Avenida Pedro de Melo; deflete à esquerda e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua Zeferino Agra; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Malaquias; deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento da linha lateral esquerda do nº 22 da rua Malaquias; deflete à direita e segue por esta linha até o cruzamento com a linha de fundos do nº 75 da rua Simibu; deflete à esquerda e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua Alfredo de Freitas; deflete à direita e segue por esta linha até o cruzamento com o prolongamento da linha de limite lateral esquerdo do imóvel nº 249 da rua Alfredo de Freitas; deflete à esquerda e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua da Regeneração; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Sagrada Família; deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento da linha lateral esquerda do nº 135 da mesma rua; deflete à esquerda e segue por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da rua das Moças; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Marcílio Dias; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Coronel Mário Libório; deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Cônego Olímpio Torres; deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua dos Peixinhos; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo da rua dos Craveiros; deflete à esquerda e segue por este eixo até o cruzamento com o eixo do Rio Beberibe; deflete à direita e segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida Correia de Brito, fechado assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º Os limites descritos no § 1º deste artigo estão representados graficamente no mapa anexo, que integra a presente lei como parte complementar do seu texto.

Art. 2º - Ficam alteradas as Zr 04 e 05 (Campo Grande) com a inserção da ZEIS ora instituída, estando as alterações representadas na descrição dos limites do § 1º, do Art. 1º desta lei.

Art. 3º - As habitações que se encontram às margens dos cursos d'água e mangues serão removidas para espaços menos densos, existentes na própria ZEIS, de acordo com o plano de urbanização a ser desenvolvido para a área.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa de Urbanização do Recife-URB definirá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as áreas de que trata este artigo, para fins de remoção das habitações que se fizerem necessárias, de acordo com o plano de urbanização para a área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de janeiro de 1994.

[Handwritten Signature]
P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ANEXO DA LEI Nº 15.866

